

CONFINTEA VI

Documento de incidência da sociedade civil

Documento para Debate

Após doze meses de consultas realizadas por uma Comissão de Incidência, estabelecida por iniciativa do Conselho Internacional para a Educação de Pessoas Adultas (ICAE), no âmbito do Fórum Internacional da Sociedade Civil, em um espírito de diálogo com os governos e as agências internacionais, propõem-se sete temas chaves para serem debatidos e decididos na Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA VI.

1. Todos os Estados devem assegurar que a Educação de Pessoas Jovens e Adultas¹ seja respeitada como direito humano fundamental. O exercício deste direito deve seguir o princípio de tratamento igualitário e não discriminação.

2. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas é crucial para a superação da pobreza e para abordar a crise mundial de alimentos, energética, ambiental e financeira. A violência silenciosa da desigualdade econômica, social e cultural é inaceitável; a igualdade de oportunidades deve ser uma preocupação central na reorientação da aprendizagem e da educação de pessoas adultas, incluindo a educação de pessoas jovens.

3. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas, incluída a alfabetização, deve ser claramente priorizada nos âmbitos internacionais e nas políticas estatais nacionais. Os objetivos 3 e 4 da *Educação Para Todos* (EPT) concernentes à aprendizagem de pessoas jovens e adultas já não podem seguir sendo ignorados.

4. As políticas de alfabetização devem estar claramente articuladas dentro de um marco de aprendizagem ao longo de toda a vida e vinculadas a outras ações e políticas intersectoriais. A alfabetização e a aprendizagem ao longo de toda a vida são elementos essenciais dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM). Os Estados e as agências internacionais devem se comprometer com a formação de docentes e profissionais qualificados/as no campo da Educação de Pessoas Jovens e Adultas e assegurar-lhes as condições apropriadas de trabalho.

5. O direito à educação e à aprendizagem ao longo de toda a vida de homens e mulheres migrantes deve ser reconhecido, juntamente com o das pessoas refugiadas. As pessoas migrantes e refugiadas têm o direito não apenas de sobreviver, mas de reconstruir suas vidas.

6. Agora é necessária a AÇÃO: é preciso ter marcos legais e de política, bem como estruturas e mecanismos de governabilidade adequados para garantir o direito de todos e todas à Educação de Pessoas Jovens e Adultas. Os mecanismos internacionais de monitoramento e acompanhamento dos compromissos que forem assumidos na CONFINTEA VI são essenciais.

7. Os Estados devem demonstrar uma clara vontade política e destinar os recursos necessários para o pleno exercício do direito à Educação de Pessoas Jovens e Adultas. Os Estados e as agências de cooperação e ajuda devem incrementar sua destinação de

¹ O termo « youth and adult education » em inglês pode ter diferentes significados dependendo do contexto em que esteja inserido. No caso da Europa, seria melhor usar o termo « education for adults and young people/adults ».

recursos para a Educação de Pessoas Jovens e Adultas; a privatização deve ser contestada de antemão, bem como as condições macroeconômicas impostas que minam o investimento em educação.

1. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas é um direito humano fundamental executável

“É preciso insistir em que o gozo do direito à educação fundamental não está limitado pela idade nem pelo sexo; aplica-se a crianças e pessoas jovens e adultas e inclusive às pessoas idosas. Por conseguinte, a educação fundamental é um componente integral da educação de pessoas adultas e da educação permanente. Considerando-se que a educação fundamental é um direito de todas as faixas etárias, devem-se formular planos de estudos e os correspondentes sistemas que sejam adequados para alunos de todas as idades.” (...) “a educação deve ser acessível a todos, especialmente aos grupos mais vulneráveis de fato e de direito, sem discriminação... A proibição da discriminação... não está sujeita nem a uma implantação gradual nem à disponibilidade de recursos; aplica-se plena e imediatamente a todos os aspectos da educação e abarca todos os motivos de discriminação rechaçados internacionalmente” “Observação Geral Nº 13 sobre a implementação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.”

Enfatizamos a necessidade de se acabar com as práticas de discriminação contra as pessoas indígenas, pessoas com deficiência (ou com necessidades especiais) e contra homens e mulheres em contextos de privação de liberdade. A aplicação do direito à Educação de Pessoas Jovens e Adultas deve seguir o princípio do tratamento igualitário e de não discriminação. Portanto, fazemos um apelo aos Estados para que promovam ações afirmativas e positivas (através de legislação e planos vinculantes) na Educação de Pessoas Jovens e Adultas que busquem superar todas as formas de desigualdade e discriminação, incluindo a discriminação múltipla baseada na idade, no gênero, na etnia, na classe, na orientação sexual, na religião, na deficiência, ou qualquer outro motivo.

2. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas é crucial para superar a pobreza e a crise mundial de alimentos, energética, ambiental e financeira

A pobreza e a exclusão social não podem ser dissociadas das desigualdades estruturais que se refletem e se reforçam em virtude da distribuição desigual na provisão de ensino. No âmbito da aprendizagem ao longo de toda a vida, a exclusão social não significa apenas a exclusão de oportunidades de aprendizagem, mas sim a insistência hegemônica de uma hierarquia de conhecimentos que nega a legitimidade de certos tipos de conhecimentos. A demanda educativa das pessoas que se encontram ativas na economia agrícola ou artesanal e na economia informal, do grande número de mulheres que cumprem afazeres de cuidado, voluntariado ou que realizam atividades na sociedade civil e na produção de subsistência, não é reconhecida porque essas atividades permanecem ocultas. As deliberações em Belém devem levar em conta o impacto dessa economia informal e invisível sobre o direito das mulheres a dedicar-se a atividades educativas.

As respostas da aprendizagem de pessoas adultas às desigualdades econômicas devem ter o apoio e estar vinculadas a uma ação intergovernamental. O *Marco de Ação de Belém* deveria deixar claro que o direito das pessoas jovens e adultas à educação e à aprendizagem ao longo de toda a vida não pode ser separado das políticas econômicas, sociais e culturais, nem do modelo de sociedade e de desenvolvimento adotado por nações e regiões. A abordagem da crise global de alimentos, agravada pela crise econômica e financeira, é atualmente uma prioridade absoluta; essa crise ameaça as necessidades mais básicas que causam impacto na sobrevivência de milhões de pessoas. A aprendizagem e a educação de pessoas adultas não é um gasto agregado que compete com essa prioridade: é parte da solução. As estratégias de sucesso incluem, em todos os continentes, fortes programas participativos de extensão agrícola, a organização e a mobilização da sociedade, assim como o provimento de alfabetização nas zonas rurais.

Outro planeta é possível, mas não sem uma profunda transformação tanto em nossas formas de produção como em nosso modo de vida. Está sendo gestado um novo modo de vida e uma nova solidariedade ecológica que devem ser nutridos para que sejam alcançados os níveis críticos requeridos para sustentar a ação. No entanto, isso só chegará ao nível crítico requerido quando centenas de milhões de mulheres e homens tenham espaço e possibilidades para encontrar-se, discutir temas e desenvolver conhecimentos a fim de sustentar sua vontade de ação. A aprendizagem ao longo de toda a vida relativa ao meio ambiente, o aprender a transformar nossa relação com nosso meio ambiente físico e construir economias mais verdes já não é só uma opção. As atuais iniciativas de círculos de estudo, grupos de alfabetização, conselhos de aldeia, comitês urbanos de cidadania e redes vocacionais de aprendizagem de pessoas adultas já estão marcando o caminho. O *Marco de Ação de Belém* deveria sublinhar a urgência da educação ambiental de pessoas adultas. O impacto que tem a falta de ação é global e portanto deve ser debatido não apenas pelo G8 e pelo G20, mas por todo o G 192 e pela sociedade civil. A humanidade não sobreviverá sem o surgimento de uma eco-cidadania ativa e criativa, sustentada pela solidariedade global e baseada em uma ação informada no âmbito local, regional e planetário.

3. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas, incluindo a alfabetização, deve ser claramente priorizada nos marcos internacionais (incluindo EPT) e nas políticas estatais nacionais.

O abandono que sofreram as metas 3 e 4 do *Marco de Ação de Dakar* sobre Educação de Pessoas Jovens e Adultas, incluindo a alfabetização, deve ser repudiado. Tal abandono persiste apesar da forte evidência da contribuição da Educação de Pessoas Jovens e Adultas e da alfabetização à qualidade de vida das pessoas, à realização da educação de crianças, ao incremento da produtividade agrícola e da produção de alimentos, aos processos de resolução de conflitos liderados pela comunidade, à melhoria das capacidades básicas no local de trabalho e à prestação eficiente de cuidados de saúde universais, entre outros benefícios diretos e indiretos.

É preciso uma mudança substancial de política. Devem ser estipulados claramente no *Marco de Ação de Belém* os pontos de referência concretos para medir os avanços e reverter as atuais tendências. Portanto, os Estados, bem como as agências de cooperação e multilaterais, devem insistir urgentemente nos Objetivos 3 e 4 do *Marco de Ação de Dakar*. Devem reconhecer a Educação de Pessoas Jovens e Adultas como um componente transversal dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*, uma vez que nenhum dos objetivos poderia ser alcançado sem a participação criativa de todas as pessoas. Devem garantir também que a *Iniciativa da Via Rápida* (IVR) garanta a integração da Educação de Pessoas Jovens e Adultas aos Planos Nacionais de Educação. De forma similar, as atuais condicionantes impostas pelas Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), que obrigam os Estados a congelar o investimento em educação e a marginalizar a Educação de Pessoas Jovens e Adultas devem ser contestadas pela CONFINTEA VI.

4. As políticas de alfabetização devem estar claramente articuladas dentro de um marco de aprendizagem ao longo de toda a vida e vinculadas a outras ações e políticas intersetoriais

A alfabetização deve ser vista como uma continuidade e deve-se abolir a dicotomia alfabetização e analfabetismo. Essa mudança vai dar uma maior garantia a todas as cidadãs e a todos os cidadãos de que terão a oportunidade de adquirir e desenvolver capacidades de aprendizagem e participar na sociedade alfabetizada. Portanto, é necessário produzir novos dados que reflitam esta visão. As atuais estatísticas sobre alfabetização freqüentemente subestimam de forma significativa a escala do problema. É necessário realizar pesquisas nacionais sobre alfabetização de pessoas jovens e adultas para a construção de uma nova evidência abrangente sobre o número e o perfil das pessoas que devem enfrentar o desafio da alfabetização. A partir desta compreensão fazemos um apelo aos Estados para superar e ir além das iniciativas baseadas em alfabetização a curto prazo e campanhas pós-alfabetização, através de políticas e programas de longo prazo, intersetoriais e integrais, que promovam ambientes de alfabetização e aprendizagem

sustentados. Sob nenhuma circunstância (por exemplo, em um afã de superar os baixos índices nas estatísticas de alfabetização) os Estados devem comprometer a qualidade e a relevância da aprendizagem.

Devem ser desenvolvidas políticas e programas que garantam a aprendizagem ao longo de toda a vida, o que compreende alfabetização e educação básica, e que promovam a leitura e a cultura escrita. É preciso reconhecer e tratar as especificidades tanto das pessoas jovens como das pessoas adultas, pois com frequência a população de mais idade é excluída. Também é importante que as políticas de Educação de Pessoas Jovens e Adultas estejam orientadas para o reconhecimento da diversidade cultural, lingüística, étnica, racial e para a equidade de gênero, incluindo temáticas de trabalho decente, cidadania ativa e uma cultura de paz. Isto, por sua vez, implica a necessidade de um enfoque intersetorial e de cooperação entre agências e ministérios.

Os Estados e as agências internacionais devem se comprometer com a formação de facilitadores/as, docentes, administradores/as e pesquisadores/as qualificados/as e profissionais no campo da Educação de Pessoas Jovens e Adultas, incluindo a alfabetização, e devem assegurar as condições habilitantes para o cumprimento dos programas. Necessitam-se facilitadores/as e docentes profissionais que recebam uma remuneração adequada, que sejam competentes na matéria, com pensamento crítico, sensíveis aos contextos dos/as educandos/as adultos/as. É preciso estabelecer condições e estruturas para garantir que docentes e profissionais tenham opções viáveis e significativas em suas carreiras.

5. O direito à educação e à aprendizagem ao longo de toda a vida de homens e mulheres migrantes deve ser reconhecido, juntamente com o das pessoas refugiadas.

A migração é um fenômeno global que se produz entre continentes e países, bem como dentro das próprias fronteiras nacionais. O *Marco de Ação de Belém* deveria reconhecer os direitos humanos fundamentais de dezenas de milhões de pessoas migrantes e refugiadas que lutam para sobreviver e apoiar suas comunidades, assegurando-lhes seus direitos ao ensino do idioma, à capacitação vocacional, à educação para a cidadania e ao reconhecimento e revalidação de suas experiências e qualificações passadas.

Uma Educação de Pessoas Jovens e Adultas que não discrimine as pessoas migrantes implica a responsabilidade de aprendizagem das comunidades receptoras, de seus líderes locais, fornecedores de serviços, empregadores, sindicatos, e do público em geral. A migração oferece oportunidades únicas para aprender a viver junto, para uma educação multicultural e intercultural. É preciso também tratar o tema das responsabilidades financeiras que surgem do fato de esvaziar outras nações de pessoas com habilidades e conhecimentos especializados. Esses processos de fuga de cérebros merecem uma compensação internacional. O *Marco de Ação de Belém* não deveria ignorar este viés na cooperação bilateral.

6. Agora é necessária a AÇÃO: é preciso ter marcos legais e de política bem como estruturas e mecanismos de governabilidade adequados para garantir o direito à Educação de Pessoas Jovens e Adultas

O desenvolvimento da aprendizagem e da educação de pessoas adultas realiza-se em um âmbito muito diferente daquele dos anos 1970. Portanto, a UNESCO precisa avaliar a relevância continuada de várias formas de educação de pessoas jovens e adultas que dizem respeito ao Século XXI global e às realidades locais. Para isso, a UNESCO, através do seu Instituto para a Aprendizagem ao Longo de Toda a Vida (UIL), deveria atualizar sua *Recomendação sobre o desenvolvimento da educação de adultos* adotada em Nairobi em 1976.

A necessidade da aprendizagem de pessoas adultas deve ser vista através de todos os setores e atividades. Concerne a vários ministérios: Justiça, Agricultura, Trabalho, Saúde,

Assuntos Sociais, Cultura. É preciso identificar e monitorar tais atividades de aprendizagem de pessoas adultas fora da área de competência da educação formal em cada ministério e no nível interministerial com o propósito de construir uma sinergia. Nessa cooperação interministerial, o papel do Ministério de Educação é central, para convocar e também ser o que guie o processo.

A contribuição econômica e social que se espera da Educação de Pessoas Jovens e Adultas só se alcançará por meio de marcos legais adequados, políticas públicas explícitas e executáveis, uma maior destinação de recursos, mais espaço para a participação da sociedade civil na tomada de decisões e um monitoramento transparente dos processos e resultados.

(a) Marcos legais e de política adequados

Os Estados deveriam se comprometer a adotar uma legislação que confirme o direito legal à aprendizagem ao longo de toda a vida, incluindo a educação básica. Tal legislação deveria estipular que todos e todas, pessoas jovens e adultas, têm direito à alfabetização e à educação básica sem qualquer distinção.

(b) Participação da sociedade civil

A sociedade civil deve estar ativamente envolvida no debate de política sobre Educação de Pessoas Jovens e Adultas com o objetivo de garantir um enfoque mais sustentável e políticas relevantes. A sociedade civil deve se envolver ativamente no monitoramento de programas e políticas e na exigência aos seus governos para que prestem contas e assegurem a educação ao longo da vida. Os Planos Nacionais de Ação da EPT, os programas de cada país da IVR e as políticas nacionais de educação de pessoas adultas deveriam oferecer mecanismos formais explícitos de representação da sociedade civil, como ator e parte interessada em pé de igualdade nos organismos conjuntos, onde as agências governamentais e os atores internacionais ou financiadores externos discutem o financiamento para a educação e a aprendizagem ao longo de toda a vida.

Quando educandos/as adultos/as relatam suas histórias e suas conquistas se convertem nos defensores mais poderosos do direito a aprender e são provas vivas do impacto do investimento na aprendizagem ao longo de toda a vida. Essas pessoas deveriam estar envolvidas de maneira ativa e significativa em todos esses processos de política.

c) Monitoramento e identificação de pontos de referencia

Faz-se necessária uma cultura de prestação de contas e de transparência, juntamente com mecanismos nacionais e internacionais para o monitoramento e identificação de pontos de referência. O *Marco de Ação de Belém* deveria propor a geração de novos pontos de referência para a alfabetização e educação de pessoas adultas para serem adotados e monitorados no marco da EPT e também dos ODM. Tais pontos de referência deveriam incluir no anexo do Objetivo 4 da EPT sobre alfabetização de pessoas adultas como um dos indicadores do objetivo 1, a produção de indicadores relevantes de aprendizagem de pessoas adultas específicos para cada um dos respectivos objetivos, assim como para a próxima fase da *Iniciativa da Via Rápida* e da *Década das Nações Unidas para a Alfabetização*. Tais pontos de referência e indicadores deveriam ser elaborados a partir dos pontos de referência da Campanha Mundial de Educação (CME), entre outras várias fontes.

São necessários pontos de referência internacionais quantitativos e qualitativos com o objetivo de acompanhar de perto o estado da participação na aprendizagem de pessoas adultas para: expor as instâncias de discriminação, avaliar as condições de trabalho de educadoras e educadores de pessoas adultas, bem como sua formação e capacitação para considerar o desenvolvimento; considerar a disponibilidade de materiais de aprendizagem adequados, a melhora dos âmbitos de ensino e, para tais fins, monitorar os investimentos públicos, nacionais e

internacionais, conscientes de sua sustentabilidade e de sua adequação. Fazemos um apelo a todas as unidades e institutos da UNESCO para que, em um esforço coordenado, monitorem e avaliem a cada dois anos os avanços obtidos em relação a este marco de Ação.

7. Os Estados devem demonstrar uma clara vontade política e destinar os recursos necessários para o pleno exercício do direito à Educação de pessoas Jovens e Adultas

Os Estados devem se comprometer no *Marco de Ação de Belém* a destinar no mínimo 6% do PIB à educação, e dentro do orçamento para a educação destinar no mínimo 6% para a Educação de Pessoas Jovens e Adultas, dando prioridade à alfabetização. Nos assim chamados países em vias de desenvolvimento, 6% da ajuda proveniente de doadores deveria ir para a Educação de Pessoas Jovens e Adultas, para assim fechar a brecha nessa área que é, pelo menos, de dois bilhões de dólares por ano. A IVR (*Iniciativa da Via Rápida*), bem como outros futuros mecanismos de financiamento global para a educação, deveria incluir um ponto de referência específico sobre alfabetização e Educação de Pessoas Adultas e deveria requerer ativamente planos no setor da educação para incluir estratégias admissíveis para tratar a temática. As iniciativas para privatizar a Educação de Pessoas Jovens e Adultas deveriam ser desafiadas de antemão. As condições macroeconômicas do FMI que minam o investimento em educação deveriam, especialmente no atual contexto, ser contestadas de modo que os Estados possam realizar investimentos adequados em todas as áreas da agenda da EPT com o objetivo de promover o surgimento de sociedades de aprendizagem ativa.

Conclusão: CONFINTEA VI, é tempo de agir

A CONFINTEA VI tem a ver com a dignidade de todos os seres humanos, com seu direito a aprender, a melhorar suas condições de vida, a sonhar com seu futuro e de ser capazes, junto a outras e outros, de construir e reconstruir suas vidas e seus entornos. O exercício deste direito habilitante fundamental é mais urgente que nunca.

A Educação de pessoas Jovens e Adultas é a pedra angular para alcançar os Objetivos do Milênio e um instrumento crítico para que todos os povos possam combater as atuais crises: de alimentos, financeira e ambiental. Não haverá solução para a crise de alimentos ou para a crise da água a menos que cresça a capacidade de homens e mulheres para a ação. Nunca atingiremos a meta Saúde para Todos e Todas sem que haja um aumento significativo e uma divulgação universal da alfabetização para a saúde. O futuro do planeta está ligado à vontade e à capacidade de cidadãos e cidadãs para compartilhar as preocupações e a responsabilidade ambiental. Uma paz verdadeira, sem medo à guerra ou à violência não poderá ser alcançada sem a diplomacia de base, sem possibilidades mais amplas de aprender a viver junto. Quando se consiga a paz, ela não será sustentável a menos que exista um intercâmbio intercultural e intercontinental no âmbito da comunidade local.

São necessárias ações concretas AGORA para assegurar o direito fundamental de mulheres e homens a aprender e a desenvolver seu pleno potencial humano ao longo de suas vidas e, por meio disso, dar-se a capacidade de construir outro mundo. Sabemos que tipo de políticas e ações se necessita. Já foram relatadas muitas experiências de sucesso e poderiam ser narradas muitas mais. Nós as discutimos na CONFINTEA V e as temos explorado desde então. O que se necessita agora é ação e por isso os compromissos políticos e coletivos devem ser codificados no *Marco de Ação de Belém*, apoiados por pontos de referência claros e por um mecanismo de monitoramento definido, transparente e eficiente.

A aprendizagem ao longo de toda a vida em todos os países é a chave para o futuro. O tempo urge. O risco que se corre por causa da inação é muito alto.